



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.767 DE 12 DE MAIO DE 2.015.
"ESTABELECE A CARGA HORÁRIA DOS
CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

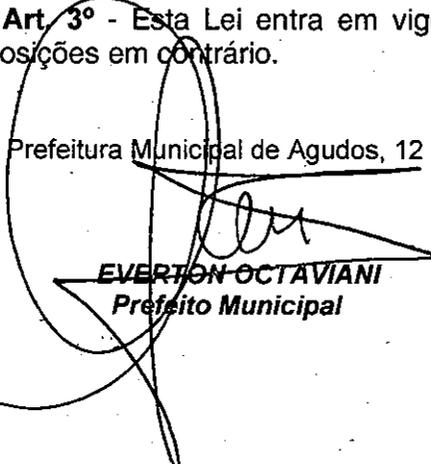
EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Jornada de Trabalho dos cargos de fisioterapeuta, assistente social, psicólogo, psicólogo escolar, terapeuta ocupacional, nutricionista, enfermeiros e auxiliares de enfermagem integrantes da Administração Pública Municipal não excederá a 06 (seis) horas diárias e a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º - A redução da Jornada de Trabalho de que trata o art. 1º desta Lei, não implicará em redução dos vencimentos das respectivas categorias funcionais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 12 de Maio de 2.015.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal